Portaria nº 0385/2018 de 27 de julho de 2018.

**DETERMINA A ABERTURA DE PROCESSO DE SINDICÂNCIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Volmir Pedro Capitânio, prefeito municipal de Jacuizinho, no uso de suas atribuições determinadas pela Lei Orgânica Municipal,

 considerando noticiado pela Enfermeira responsável pelo Programa de Agentes de saúde tratar-se de conduta incompatível com as atividades do cargo, eis que deve ser observado o art. 131 da Lei nº 270/90, regime Jurídico dos servidores públicos , recepcionada pelo Município de Jacuizinho, além de outras legislações afetas a matéria;

considerando que os servidores públicos têm deveres funcionais, em decorrência do art. 130 da lei retromencionada;

considerando que há motivação, devidamente registrada com documentos que indicam irregularidades passíveis de serem apuradas, sendo de obrigação da administração pública obedecer os princípios estatuídos no art. 37 da Constituição Federal;

considerando que conforme parecer jurídico lavrado em 27.07.2018, outros documentos serão necessários a apurar os fatos com desdobramentos em outras áreas inclusive,

considerando que embora existência de dados para o processo administrativo disciplinar estes podem não ser suficientes em face de que as faltas praticadas são reiteradas e permanentes, assim, DETERMINO

**A abertura de sindicância administrativa**

Art. 1º Fica determinada a Abertura de Sindicância Administrativa, fins de apurar faltas funcionais e outras irregularidades, nos termos do art.159 da Lei 270/90.

Art. 2ºA Comissão terá o prazo de 10 dias úteis a contar da entrega da presente portaria com os documentos que a instruem, todos mencionados em parecer jurídico.

Art. 3º A comissão permanente deverá utilizar de todos os meios para elucidação dos fatos, inclusive convocando servidores se for o caso no horário de trabalho, assim considerado o horário regulamentar, desconsiderando neste caso o turno único, no sentido de bem desenvolver suas atividades e no tempo estabelecido.

Art. 4º Toda e qualquer diligência necessária ao bom andamento da sindicância, seja nas instalações do Município, seja em local diverso, poderá a Comissão requerer veículo para deslocamento para realizá-las, ou o que entender pertinente.

Art. 5º A comissão poderá requerer pareces jurídicos no caso de dúvidas e/ ou consulta com assessor jurídico do Município.

Art. 6º Considerando que a Comissão receberá cópia de documentos originais, conforme aconselhamento em parecer jurídico, está autorizada desde já a certificar a autenticidade das cópias, para evitar eventuais nulidades.

Art. 7º Prime a Comissão pelo princípio da ampla defesa em qualquer fase e, com exclusividade, o processo deverá ser guardado em integral sigilo funcional.

Art. 8º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação e fins de vigência do prazo da Comissão contará a partir da entrega a qualquer dos membro da Comissão permanente.

Jacuizinho, 27 de julho de 2018.

Volmir Pedro Capitânio

Prefeito Municipal de Jacuizinho.

Publique-se

Registre-se

Cumpra-se